

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2018

Autoriza a abertura crédito adicional suplementar
no orçamento do Município de Pitanga.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Jorge Pittner

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento no valor de R\$ 1.537.891,00 (um milhão quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais).

O projeto foi instruído com justificativa, de memorandos da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Educação e Cultura e termos de convênio celebrados pelo Município com autarquia estadual, tendo sido solicitado regime de urgência para o trâmite da matéria.

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, verifico que não há nenhum vício de



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Parahana
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



constitucionalidade e legalidade, capaz de prejudicar o seu andamento nesta casa, porém não apresenta uma boa técnica legislativa, fazendo-se necessário apresentação de emenda de redação.

Vale ressaltar, que para abertura do crédito suplementar foram indicados os recursos para suportar as despesas, cumprindo-se a exigência do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Assim, com a apresentação de emenda, tenho que o projeto de Lei Ordinária 43/2018, reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação.

É como voto.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2018.


Vereador **Jorge Pittner**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



EMENDA DE REDAÇÃO 01

Redijam-se, assim, o art. 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento geral do município para exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 1.537.891,00 (um milhão quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais), destinado a suportar as despesas das seguintes dotações orçamentarias: ..."

Justificativa: Conforme já mencionado no voto da proposição, faz-se necessário a apresentação emenda a fim de modificar a redação do art. 1º, o qual foi suprimido o termo "suplementar" após a expressão "crédito".

Sala da Comissão, 14 de junho de 2018.


Jorge Pittner
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

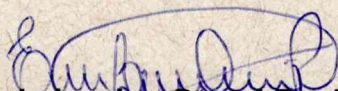
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

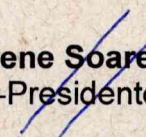


PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

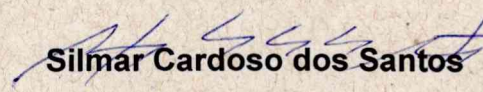
A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião do dia 14 de junho de 2018, analisou e entendeu que o Projeto de Lei Ordinária nº 43/2018 está apto a seguir seu trâmite nesta casa, acompanhando na íntegra o voto do relator.

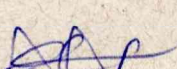
Sala das comissões, 14 de junho de 2018


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente


Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente


Jorge Pittner
Relator


Silmar Cardoso dos Santos


André Luiz de Oliveira